



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: **10665/2010 – 18275**
Usuário: **JOSÉ IRINEU PINTO**
Propriedade: **FAZENDA BOA VISTA DOS MACACOS**
Município: **SILVÂNIA**
Manancial: **CÓRREGO INDAIÁ**

DECLARAÇÃO 1131/2012

Declaramos, para os devidos fins, que a **captação 0,41 L/s durante 3 h/dia, totalizando 40 horas/mês**, localizado na **Fazenda Boa Vista dos Macacos**, pelo **Sr. José Irineu Pinto**, no **Córrego Indaiá**, no município de **Silvânia**, com o objetivo de **suprir a irrigação de hortaliças, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, ficam o **Sr. José Irineu Pinto, CPF Nº. 586.232.301-59** e **RG Nº 1.411.493 – SSP/GO**, responsável pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2.012.

BENTO DE GODOY NETO
Superintendente